



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2023
PROCESSO Nº 493/2023 - EDITAL

OBJETO – Fornecimento de estrutura de supervisor, coordenador de equipe e analistas do comportamento para treinamento de pais e todos os professores dos CMEIs da rede municipal de ensino, além de atender individualmente crianças que apresentarem sinais e sintomas de transtorno do espectro autista, mediante avaliações técnicas, pelo período de 08 (oito) meses, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: GRACIANE BARBOZA DA SILVA (ABRAÇO INSTITUTO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) / **CNPJ Nº:** 42.378.428/0001-12

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	88599	PROJETO DE INTERVENÇÃO PRECOCE PARA AUTISMO "THÉO BENJAMIM"	08	Mês	29.600,00	236.800,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 56/2023: R\$ 236.800,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1. Justifica-se a contratação de empresa especializada em Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo para treinamento de pais e todos os professores dos CMEIs da rede municipal de ensino, além de atender individualmente, sempre que se fizer necessário, a criança que apresentar sinais e sintomas de transtorno do espectro autista.
2. O transtorno do Espectro Autista (TEA) trata-se de uma condição em que o sujeito apresenta déficits persistentes na comunicação social e interação social em diversos contextos, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (DSM-5, 2014).
3. O Transtorno do Espectro Autista trata-se de uma condição permanente, ou seja, que não possui cura, e cujas variáveis que levam a manifestação dos sintomas são predominantemente genéticas (BAI et.al, 2019).
4. Atualmente o TEA é classificado em três níveis de suporte, sendo o nível 1 aquele em que a pessoa autista apresenta necessidade de pouco apoio e não apresenta atraso na fala, porém manifesta dificuldade nas interações sociais, muitas vezes podendo ser observada, por exemplo, na dificuldade de iniciar um diálogo ou de sustentar uma conversa, além de inflexibilidade cognitiva e apreço por rotinas. (DSM-5, 2014; Liberalesso e Lacerda, 2020).
5. No nível 2 o autista apresenta a necessidade de apoio substancial, em que pode ser observado atrasos significativos na comunicação e na interação social, de maneira que mesmo com o apoio estas deficiências são claras, comprometendo sua capacidade de relacionamento interpessoal. Aqui a fala ocorre de maneira simplificada e o atraso na mesma é observável, de modo que a capacidade de compreensão da pessoa autista quanto a fala de terceiros é comprometida (DSM-5, 2014; Liberalesso e Lacerda, 2020).
6. Por fim, o nível 3 de suporte refere-se a atraso muito grave que compromete a comunicação e a interação social do autista de maneira intensa, trazendo prejuízos significativos a sua vida e impossibilitando a ocorrência e manutenção de interações sociais. Aqui o apoio ao autista faz-se necessário de modo muito substancial (DSM-5, 2014; Liberalesso e Lacerda, 2020).
7. Em 2021, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), órgão do governo dos EUA, considerado um dos mais relevantes no mundo, publicou dados que fazem referência ao ano de 2018, indicando a prevalência de Autismo em 1 a cada 44 nascidos.
8. No entanto, em 2023 o CDC publicou dados atualizados que fazem referência ao ano de 2019, evidenciando que 1 a cada 36 crianças de até 8 anos de idade encontra-se no espectro autista.
9. Faz-se necessário que os profissionais que decidirem trabalhar com a pessoa autista, quer sejam da educação, quer sejam da saúde, obtenham conhecimento da ABA para que possam intervir de maneira adequada com a pessoa autista.
10. Nesse sentido, entende-se que por oferecer à população cerca de 20 CMEIs, que atendem em torno de 2400



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

crianças, o município de Francisco Beltrão tem a oportunidade de implantar o projeto piloto e pioneiro no Brasil de intervenção precoce para autismo, intitulado “Théo Benjamin”, em crianças com idade entre 4 (quatro) meses a 4 (quatro) anos, idade em que permanecem nos CMEIs e em que se encontram a “janela de oportunidades”.

11. Estas crianças permanecem em média nove horas por dia longe de sua família e são acolhidas por estas instituições, cujos professores dispõem da oportunidade de observar o comportamento individual e coletivo da criança em sua primeira infância. Trata-se de um momento em que a neuroplasticidade tem papel importante no desenvolvimento de habilidades que promoverão melhor qualidade de vida ao autista no futuro.

12. Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

13. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2º Da singularidade do Serviço

A prestação do serviço será organizada pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal. O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo da contratada.

14. No que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, em comparação dos trabalhos do período e a proposta atual, é possível verificar que são compatíveis aos praticados habitualmente em outros projetos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4290	07.002	12.367.1201.2.036	3.3.90.39.05.00	104



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados a educação básica.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.378.428/0001-12, estabelecida na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 676, sala 12, andar 02 - CEP: 85.601-020, Centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto nos Artigos 13 inc. IV e 25 inc. II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 23 de junho de 2023

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 56/2023, em 23 de junho de 2023


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL